



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PARECER JURÍDICO Nº 13/2024

Referência: Projeto de Lei nº 71/2023.

Autoria: Prefeita Municipal.

Sumário: Relatório. Fundamentação Jurídica. Conclusão.

RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa, para elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade, constitucionalidade, formalidade jurídica e técnica legislativa, do Projeto de Lei nº 71, de 19 de dezembro de 2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a emitir assentimento para o aproveitamento de jazida situada em imóvel pertencente a pessoa jurídica de direito público, sob o regime de licenciamento, nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.567/1978. A proposta veio acompanhada de exposição de motivos e da minuta do termo de assentimento para aproveitamento de jazida situada em imóvel pertencente a pessoa jurídica de direito público, ambos subscritos pela Prefeita Municipal.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, cumpre destacar que o exame efetuado por esta Assessoria Jurídica cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, tendo por base, pois, a legislação vigente, razão pela qual não se incursiona em discussões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, análise esta que é de exclusiva responsabilidade das Comissões Parlamentares e dos Nobres Vereadores da Casa.

a) Competência

O tema em comento se insere naquilo que dispõe a Lei Orgânica do Município, notadamente no que dispõe os seguintes incisos: VIII (suplementar a legislação federal e estadual, no que couber); XXI (conceder e cancelar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros); XXIV (ordenar atividades urbanas, fixando condições e horários para o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e outros, atendidas as normas da legislação federal aplicável); e XLV (concessão, permissão e autorização do uso de bens e atividades do Município).



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Assim sendo, do ponto de vista do aspecto legislativo formal, a proposição se figura plena e revestida da condição legal quanto à competência e iniciativa, não havendo quaisquer obstáculos legais e/ou regimentais para a sua tramitação nesta Casa de Leis.

b) Do Procedimento

Quanto à espécie normativa adotada, o Projeto de Lei tramita, pois, de modo adequado, uma vez que adota o rito legislativo comum, liturgia típica e adequada em relação aos preceitos legais.

Compulsando a matéria em tela, verifica-se que a proposta necessita ser submetida ao crivo das seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Serviços Públicos, nos termos dos respectivos artigos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do Regimento Interno, poderá ser adotada como regra para a votação do referido Projeto tanto o processo *simbólico* como o *nominal*, a depender da escolha feita pelo Presidente, conforme redação do artigo 236. O *quórum* de votação, por seu turno, deverá observar o disposto no artigo 99 do Regimento Interno: maioria simples. Vale ressaltar, ainda, que o Presidente da Mesa Diretora votará somente em caso de empate, nos termos do artigo 22, II, do Regimento Interno.

c) Breves Considerações sobre a Matéria

A proposta em questão visa conferir assentimento para que se possa explorar jazida cuja a titularidade é de pessoa jurídica de direito público, situado no Loteamento Industrial Carrapicho, em Monte Carlo. Para tanto, o próprio Projeto de Lei expressa a necessidade de a empresa exploradora cumprir com uma série de requisitos previstos tanto na legislação federal quanto estadual, ademais de todas as exigências ligadas à licenciamento ambiental e outros.

A extração de minério (no caso, do tipo cascalho) é regulamentado no ordenamento jurídico de maneira exaustiva, todo em convergência com o disposto no artigo 176 da Constituição Federal, que prevê que as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

Neste caso, o Município de Monte Carlo detém a concessão do solo e a replica por meio de assentimento, através de regime de licenciamento, o que é perfeitamente legal e constitucional. Do ponto de vista jurídico, portanto, o Projeto de Lei detém respaldo e as diretrizes normativas previstas no seu corpo corrobora para que o processo de licenciamento seja suficientemente burocrático e de acordo com as premissas do direito público brasileiro.

Os postulados de direito ambiental igualmente se mostram observados na medida em que o artigo 6º prevê a responsabilidade da empresa em recuperar a área degradada, além do fato de que o artigo 4º antevê o início da extração do minério somente após o fim do trâmite de licenciamento, por parte da Agência Nacional de Mineração.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Por fim, notadamente acerca do que dispõe o artigo 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.567, de 1978, tem que, tratando-se de aproveitamento de jazida situada em imóvel pertencente a pessoa jurídica de direito público, o licenciamento ficará sujeito ao prévio assentimento desta e, se for o caso, à audiência da autoridade federal sub cuja jurisdição se achar o imóvel, na forma da legislação específica.

Logo vê-se que a proposição oriunda do Poder Executivo atende exatamente aos ditames do dispositivo acima transcrito, razão pela qual encontra-se revestida da necessária blindagem jurídica para seguir seu trâmite nesta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se constata presença de vício de qualquer ordem, seja formal ou material. No tocante ao mérito, caberá apenas aos Vereadores, no uso da função legislativa que lhes incumbe, verificar a viabilidade da aprovação da proposição, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Após análise do Projeto de Lei nº 71/2023, esta Assessoria Jurídica opina pela sua legalidade, devendo seguir para avaliação política nas Comissões indicadas, e então, para o Plenário da Câmara.

É o parecer.

Monte Carlo/SC, 10 de abril de 2024.


Luiz Fernando Vescovi
Assessor Jurídico
OAB/SC 28.583